



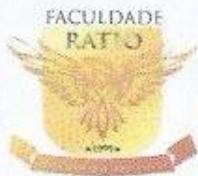
FACULDADE RATIO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM “SERVIÇO SOCIAL, SEGURIDADE
SOCIAL E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”

FILADELFIA REGINA FELIX PASSOS

A ADOÇÃO HOMOAFETIVA E A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DO
SERVIÇO SOCIAL PARA A EFETIVAÇÃO DESSE INSTITUTO

Fortaleza - 2015



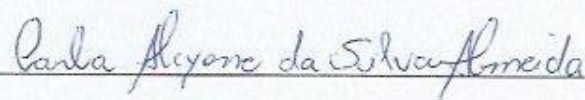
Filadelfia Regina Felix Passos

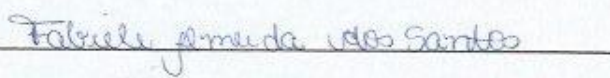
ADOÇÃO HOMOAFETIVA E A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DO
SERVIÇO SOCIAL PARA E EFETIVAÇÃO DESSE INSTITUTO.

Trabalho de Conclusão do Curso apresentada á Faculdade Ratio no curso de
especialização em Serviço Social, Seguridade Social e Legislação
Previdenciária, como requisito para obtenção do titulo de especialista.

COMISSÃO EXAMINADORA


Esp. Erivânia Bernardino Cruz


Esp. Carla Alcyone da Silva Almeida


Esp. Fabiele Almeida dos Santos

A ADOÇÃO HOMOAFETIVA E A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL PARA A EFETIVAÇÃO DESSE INSTITUTO

¹ Filadelfia Regina Felix Passos

RESUMO

A adoção homoafetiva tem se apresentado como uma temática bastante debatida no meio acadêmico, pois se compreende a importância da garantia de direitos dos homossexuais, neste caso, no que diz respeito à possibilidade de terem filhos por meio do instituto da adoção. Este trabalho tem o intuito de compreender a importância do profissional do Serviço Social durante o processo de adoção por casais homoafetivos, assim como os avanços e entraves da legislação brasileira referente a tal assunto. O artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa de campo qualitativa, utilizando-se de entrevistas semi-estruturadas voltadas aos casais homoafetivos que adotaram ou que estão no processo de adoção; e aos profissionais do Serviço Social que trabalham desenvolvendo suas atividades na área deste instituto.

Palavras-chave: Adoção Homoafetiva; Legislação Brasileira; Serviço Social.

¹ Assistente Social graduada pela Universidade Estadual do Ceará. Pós-graduanda em “Serviço Social, Seguridade Social e Legislação Previdenciária” pela Faculdade Ratio.

1. INTRODUÇÃO

Sabemos que as relações afetivas/sexuais entre pessoas do mesmo sexo são tão antigas quanto a humanidade, nesse percurso podemos perceber somente a mudança de nomenclatura, podemos citar a sodomia² e o homossexualismo³ como algumas destas, atualmente os termos mais utilizados são homossexualidade⁴ e homoafetividade, sendo este último lançado pela professora Maria Berenice Dias, Especialista em Direito Homoafetivo, em um de seus artigos como um novo substantivo, pois, de acordo com esta, o termo homossexualidade não abrangeria os vínculos afetivos de forma mais efetiva.

O debate sobre as relações homoafetivas é de extrema importância, pois a família brasileira evoluiu bastante ao longo das últimas décadas, desenvolvendo as mais variadas configurações em sua constituição. A família homoafetiva, composta por pessoas do mesmo sexo, é uma destas configurações e se apresenta como uma realidade hoje no Brasil. Diante disto, deparamo-nos com a necessidade de estudar sobre a questão dos direitos destes indivíduos e o direito de estender suas famílias através da adoção.

Para chegarmos à adoção homoafetiva de fato, precisamos, primeiramente, fazer uma breve explanação sobre a atual situação da adoção no Brasil. Atualmente⁵, no país, existem mais de 33 mil adotantes, ou seja, pessoas ou casais que pretendem adotar, enquanto há mais de 5,5 mil crianças e adolescentes disponíveis para adoção. No Ceará, essa proporção segue o mesmo padrão, há 94 aptos à adoção no estado, enquanto temos um total de 462 pretendentes cadastrados.

² Sodomia: relacionado a cidade de Sodoma, nesta cidade havia muita permissividade no que se refere a sexualidade de seus moradores, esses atos relacionados à sexualidade eram chamados de sodomia, dentre eles o relacionamento de pessoas do mesmo sexo.

³ Homossexualismo: termo em desuso que costumava definir a relação afetiva e amorosa entre pessoas de mesmo sexo como uma doença (através do sufixo "ismo").

⁴ A palavra "*homossexual*", da qual obteremos a palavra homossexualidade, é formada pela raiz da palavra grega "*homo*", referente a "*semelhante*" ou "*igual*", e pela palavra "*sexual*", sendo assim, podemos explicar que "*homossexual*" seja "*sexualidade semelhante*". Ampliando este conceito, de acordo com Berenice Dias, podemos dizer ainda que, o termo em questão traz a ideia de semelhante, igual, análogo, ou seja, homólogo ao sexo que a pessoa almeja ter, como também significa a sexualidade exercida com uma pessoa do mesmo sexo.

⁵ Os dados citados foram atualizados no dia 15/01/2014 e foram retirados do sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fazendo parte do Cadastro Nacional de Adoção.

Esses números acabam gerando dúvidas quanto ao assunto. Porque existem mais interessados em adotar do que crianças disponíveis e mesmo assim as adoções não acontecem de fato?

A adoção no Brasil, independente da identidade de gênero dos adotantes envolvidos, é repleta de obstáculos, seja quando se refere à morosidade do judiciário brasileiro ou ao perfil das crianças e adolescentes aptos para adoção existentes, em contraponto com o desejado pelos adotantes. De acordo com as assistentes sociais entrevistadas, o perfil traçado pela maioria dos requerentes não condiz com a realidade das crianças que hoje vivem nas Instituições de Acolhimento⁶, mais comumente conhecidas como “abrigos”, e já possuem a destituição do poder familiar - DPF

Durante a pesquisa realizada, tanto nos órgãos responsáveis, quanto com os casais homoafetivos que já adotaram ou que se encontram no meio deste processo, percebeu-se que o perfil traçado pelos casais homoafetivos é mais aberto do que o da maioria dos outros casais, ou seja, em geral, há a permissão de vinculação com crianças em uma maior faixa etária⁷, não apresentam preferências de cor ou de sexo em seu cadastro e as limitações quanto às doenças também aparecem em menor proporção.

A gente tem um caso de um casal que adotou uma criança com problema de surdez e era uma criança que ninguém queria. E se não tivesse aparecido esse casal que, talvez, por saber dessas dificuldades e por ter a adoção como algo muito bem resolvido, abriu o seu perfil? Essa criança provavelmente ficaria sem uma família até hoje. Ele nessa família já fez tratamento, já está conseguindo ouvir, então, ele já evolui muito. Eu sou a favor da adoção homoafetiva, eu acho que é uma grande oportunidade para crianças que não estão no perfil preferido serem adotadas. (RAQUEL, Assistente Social).

Quando a gente fez o cadastro, a gente não colocou nenhuma restrição, nem de cor, nem de sexo e a idade era até 4 anos, que a gente achou uma idade legal, que não era nem muito pequeno, também não era muito grande. Na verdade a gente queria um filho, seja ele como fosse. (...) abrimos também para crianças com doenças tratáveis, nós não temos condições psíquicas para cuidar de uma criança com uma doença não tratável, seria muito difícil. (SÉRGIO, Professor)

⁶ O Estatuto da Criança e do Adolescente se refere às Instituições de Acolhimento em seu art. 101, sendo esta, e outras medidas, para casos onde há ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

⁷ Também conhecida como adoção tardia. Algumas pessoas estabelecem uma idade acima de 2 anos, outras dizem que são crianças acima de 5 anos. Apesar das divergências, a adoção tardia é uma adoção para crianças maiores ou adolescentes.

Quando observamos a realidade dos abrigos, entendemos a real importância de se encontrar pessoas interessadas em adotar estas crianças e estes adolescentes e em construir uma família que os recebam, de modo que possam vir a ter seus direitos concretizados, e o primeiro passo é através de um convívio familiar adequado.

Este incentivo à adoção é expresso no ECA, em seu artigo 87, que fala sobre as linhas de ação da política de atendimento. Mais precisamente no inciso VII, que diz que devem existir campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Este incentivo, de acordo com alguns entrevistados seria fortificado através de uma lei que regulamentasse a adoção homoafetiva. Muitos casais deixam de procurar a adoção por conta do medo, pois estão desamparados por uma lei que trate especificamente do assunto, tendo que se amparar na jurisprudência e nas “brechas” da lei, como será melhor apresentado em outro momento neste artigo.

Sendo assim, este estudo propõe analisar e suscitar reflexões sobre a temática, na perspectiva de contribuir para a compreensão do instituto da adoção, mas especificadamente a adoção homoafetiva, e a importância da atuação do profissional do Serviço Social na garantia dos direitos dos indivíduos envolvidos.

2. ASPECTOS JURÍDICOS DA ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

A adoção por casais homoafetivos não é proibida pela legislação brasileira, mas não há sua regulação nas leis do país. Há na legislação o

discurso de que a adoção é possível desde que traga benefícios ao adotante e se baseie em motivos legítimos.

Geralmente, as crianças que são inseridas no cadastro para adoção sofreram algum tipo de privação de direitos, seja violência doméstica, violência sexual, negligência por parte dos pais ou até mesmo o abandono de fato; levando este fato em consideração, as crianças estariam em melhores condições se fossem destinadas a novas famílias, sem que sua orientação sexual fosse levada em consideração; o que deveria ser cobrado era o interesse na formação de um lar que visasse o respeito, a educação e o desenvolvimento social de ambas as partes envolvidas.

O Brasil encontra-se extremamente atrasado no que diz respeito aos direitos dos homossexuais, principalmente quando nos referimos à adoção homoafetiva. Enquanto o Brasil teve sua primeira adoção homoafetiva em 2005, nos Estados Unidos um casal de mulheres conseguiu adotar uma criança legalmente em 1986.

Quando nos referimos à legislação brasileira, temos a Constituição Federal de 1988 que versa em seu Art. 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, nos termos da lei em questão. Sendo assim, o princípio constitucional da igualdade existente no artigo mencionado independe de norma regulamentadora, assegurando a todos de forma indistinta igual tratamento perante a lei.

Trazendo esse tema para os dias atuais, o Supremo Tribunal Federal brasileiro reconheceu a luta dos homossexuais e legalizou a união estável homoafetiva no país. Através da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, as pessoas que fizerem parte de uma relação homoafetiva duradoura e pública terão os mesmos direitos e deveres das famílias formadas por casais heterossexuais, como a possível declaração de comunhão parcial de bens, pensão alimentícia em casos de separação judicial, maior respaldo jurídico para conseguir pensão por morte de seus companheiros, dentre outros direitos.

Em nossas leis, é exigida a idoneidade moral do casal que irá requerer a adoção, mas a orientação sexual em nada contribui para a determinação da idoneidade moral de nenhum cidadão; portanto, em tese, seria desnecessária a existência de uma legislação específica que tratasse da orientação sexual dos requerentes à adoção, mas, por tratar-se de uma temática extremamente complexa e imersa de pré-conceitos, uma legislação que traga essa especificação é de extrema importância para o país.

Outro requisito solicitado para a ocorrência de uma adoção é a exigência de que exista um casamento civil ou uma união estável entre os adotantes, para que haja uma adoção conjunta⁸.

A união estável, de acordo com o Código Civil, é a relação de convivência entre um homem e uma mulher, iniciada com a afeição recíproca, que gera assistência mútua e a conjugação de esforços para alcançar o bem comum com a convivência. Muitos ainda pensam que é necessário que o casal conviva por cinco anos ou que ocorra o nascimento de um filho comum para caracterizar a união estável. Isso porque a Lei 8.971/94⁹, de 29 de dezembro de 1994, que regula o direito dos companheiros e à sucessão, em seu artigo 1º, estabelecia estes requisitos; porém foi revogado o aspecto temporal em 1996¹⁰.

Desde então, a legislação brasileira visa mais à qualidade da relação familiar e não aos critérios pré-estabelecidos. Assim, o principal critério é a intenção do casal de constituir uma família. A convivência do casal é uma situação fática que se consolida com o decorrer do tempo, até que se torne estável, duradoura e pública, como previsto na lei. Por isso, de início, não se consegue prever que um casal irá constituir família; esta pode até não ser a intenção de ambos, mas com o decorrer do tempo isto se torna uma realidade.

Mas quanto às relações homossexuais? A legislação aponta a relação entre homens e mulheres, ressaltando seu caráter heterossexual e

⁸Adoção conjunta ou bilateral é uma adoção onde o vínculo de maternidade e de paternidade da criança é rompido, e é a mais verificada na prática. Esta criança passará a ter dois novos pais em sua certidão de nascimento.

⁹ Conhecida por *Lei do Concubinato*.

¹⁰ Foi alterada pela Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Esta lei não revogou a de 1994, portanto, fica a critério dos advogados, dos juristas e dos legisladores escolherem qual lei irão utilizar.

deixando os homossexuais desprotegidos quanto a esta temática. Com isso, depois de muita luta, em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a reconhecer, por unanimidade, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. De acordo com o relator do caso, o ministro Ayres Britto¹¹, o STF não tem a capacidade de prever todas as relações concretas que demandam a aplicabilidade da decisão tomada, sendo assim, é necessário que cada caso seja avaliado nas instâncias comuns.

A partir dessa decisão do STF, os casais homoafetivos não possuem este impedimento no momento de adotar, já que podem constituir uma união estável como qualquer outro cidadão da república, independentemente da questão de orientação sexual.

Ao mesmo tempo em que a lei se silencia quanto à regulamentação da adoção realizada por casais homoafetivos, nesta decisão também não há nada que impeça este tipo de adoção. Com isso, a decisão acabou sendo tomada através de um fenômeno jurídico chamado de jurisprudência. Este fenômeno é assim chamado pois é um conjunto das decisões sobre interpretações das leis referentes a um mesmo assunto, formando um entendimento comum, feita pelos tribunais de uma determinada jurisdição. A jurisprudência é utilizada, principalmente, quando não se possui uma legislação específica para determinado assunto.

No tocante à possibilidade de adoção por casais homoafetivos, a Justiça Brasileira tem evoluído consideravelmente. Há vários posicionamentos que reconhecem que como a união homoafetiva é uma união estável, esta é geradora de um núcleo familiar, possibilitando a adoção. Tais decisões apoiam-se nos princípios da dignidade e da igualdade, além do fato de que há a determinação de competência das Varas de Família para o julgamento dos referidos casos. Sendo assim, julga-se de extrema importância explanar sobre

¹¹ Ayres Brito, o então ministro e relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que discutem a equiparação da união estável entre pessoas do mesmo sexo a entidade familiar. O ministro considerou que o artigo 1723 do Código Civil (que trata do reconhecimento da “entidade familiar”) deve ser interpretado conforme a Constituição, com a finalidade de excluir “qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como ‘entidade familiar’, entendida esta como sinônimo perfeito de ‘família’”.

o papel dos profissionais que trabalham nesses setores, em específico sobre o papel do assistente social nos casos de adoção homoafetiva.

3. A ADOÇÃO HOMOAFETIVA E AS CONSEQUENCIAS DE UMA LEGISLAÇÃO OMISSA.

Com a pesquisa de campo, traçou-se o perfil dos adotantes envolvidos e percebeu-se que estes possuem alto nível de escolaridade, todos com o ensino médio completo e a sua maioria com ensino superior completo.

Este fato despertou o interesse da pesquisadora e fez com que esta questionasse os profissionais envolvidos, assim como os adotantes entrevistados, para levantar hipóteses sobre o motivo. A resposta foi unânime, eles acreditam que esse traço do perfil exista, pois quem possui um nível de escolaridade maior, normalmente, também possui um nível de conhecimento maior, ou seja, estas pessoas entendem melhor seus direitos e sabem que a legislação em nenhum momento impede a realização das adoções homoafetivas.

Sabe-se que a educação no país não chega a todos os cidadãos, sendo assim, a maioria dos brasileiros não possui o conhecimento necessário para sair do senso comum. Isso afeta diretamente a quantidade das adoções homoafetivas, pois, por medo e desconhecimento, as pessoas acabam por não buscar o instituto.

Percebeu-se também, que alguns casais homoafetivos buscavam a adoção de forma unilateral, ou seja, somente uma pessoa se apresentava como adotante. Ao longo das visitas domiciliares e do acompanhamento feito pelos profissionais envolvidos, percebia-se que esse adotante vivia na mesma residência com outra pessoa do mesmo sexo sem nenhum vínculo familiar consanguíneo, após o estreitamento dos vínculos e questionamentos acerca do assunto, acabava-se por descobrir que estas pessoas possuíam um

relacionamento afetivo, mas que por receio de prejudicar o processo da adoção, optaram por omitir tal fato.

Esta ação priva a criança ou o adolescente de ser amparada legalmente por dois pais ou duas mães, podendo ocorrer problemas jurídicos futuros. Um exemplo disto pode ocorrer com a morte do companheiro ou companheira que registrou esta criança, deixando-a sem um responsável legal, dentre outras problemáticas.

De acordo com a minha experiência, e ainda não existe estatística para isso, é que os casais homoafetivos que nos procuram são pessoas que possuem um pouco mais de instrução, de um nível cultural mais elevado. Eles já buscam mais esse conhecimento acerca da adoção, através de livros, de internet, eles já vêm com uma base muito boa. Quando são pessoas sem tanta instrução, elas vêm sozinhas, como um único requerente querendo adotar. (RAQUEL, Assistente Social do Fórum).

Eu acho que essas pessoas que estão adotando, os casais homossexuais, são pessoas mais instruídas, porque além de não ter medo da burocracia, tem uma certa facilidade de acesso às informações. Olha, se não existisse o preconceito, se a gente fosse amparado legalmente, se a gente não tivesse tanto medo do que as pessoas da sociedade vão pensar, muitos outros casais homossexuais adotariam. Isso seria uma coisa maravilhosa para esse país, porque são pessoas boas, pessoas que querem o bem. (DANDARA – Advogada e Adotante).

A inexistência de uma legislação que regularize a adoção homoafetiva no país pode interferir no modo como os profissionais envolvidos lidam com essa temática. Sabe-se que os profissionais da equipe multidisciplinar das Instituições de Acolhimento, assim como dos Setores de Adoção dos Fóruns espalhados pelo Brasil, devem seguir os preceitos legais e éticos de suas profissões. Mas até que ponto o pessoal não ultrapassa a barreira do profissional e pode vir a prejudicar os usuários que são alvos de suas ações profissionais?

A assistente social Margareth trabalha em uma instituição de acolhimento e se diz totalmente preparada para receber adotantes homossexuais. No ponto de vista desta, a adoção homoafetiva deve ser vista como qualquer outra adoção e deve-se levar em consideração as novas

oportunidades que podem ser dadas a essas crianças e adolescentes que aguardam nas Instituições de Acolhimento.

Sou a favor da regulamentação da adoção homoafetiva. Adotar é tão difícil, você precisa provar tantas coisas, os casais, as pessoas, passam por tantos obstáculos. Acima de tudo, precisa ser uma pessoa honesta que deseje proteger o seu filho. Então, eu acho, que tanto os casais heterossexuais como os casais homoafetivos vão tomar todos os cuidados necessários com seus filhos, independentemente da orientação sexual, tirando cada vez mais as crianças e adolescentes dos abrigos e levando-os para ao convívio familiar. (MARGARETH, Assistente Social).

Outra assistente social, Eva, já possui um posicionamento diferenciado. Ela diz que, em seu ponto de vista pessoal, ainda existem muitas barreiras em relação a este assunto, por conta da sua bagagem de valores, mas, apesar disto, precisa lidar com as demandas que lhe forem impostas.

Cada um tem suas considerações a nível de valores. Na medida do possível, a gente vai vendo as coisas como estão acontecendo e a gente não pode discriminar nenhum ser humano. Para mim é muito difícil, eu sinto uma certa dificuldade em relação a esse assunto, embora a gente atenda e não possa destratar. A gente tem que entender que cada um faz sua opção sexual¹², mas é muito difícil para mim que tive uma educação nos padrões, tem a questão religiosa e tudo mais. É realmente muito difícil, mas a gente não pode fugir de uma situação que está posta. (EVA, Assistente Social).

Um ponto de vista que deve ser analisado de forma mais profunda é o da assistente social Catarina, apesar desta dizer que seu posicionamento pessoal não influencia em suas decisões como profissional, seu discurso pode trazer algumas preocupações para quem lida com esta temática.

Até por eu ser católica, praticante e tudo, eu não vejo muito bem essas adoções, porque eu fico pensando mesmo no futuro das crianças. Como elas vão entender aquela situação? Por que a minha família é diferente das outras? Agora, com o passar do tempo, as coisas vão ficando tão mais simples do que hoje que acho que eles vão entender com mais facilidade, mas assim, eu, como católica, não apoio. Por exemplo, se um filho meu fosse homossexual, eu não ia apoiá-lo, eu ia ficar muito triste, contrariada, eu não ia querer de jeito nenhum, mas o que é que a gente pode fazer?! Eu não vejo com bons olhos, eu não sei se isso realmente dá certo. O povo diz que é uma coisa interna, não sei, nunca conversei com médicos sobre isso. Por que a gente não desvia essa atenção? Se você é uma menina,

¹² A definição correta a ser utilizada é *orientação sexual*. O termo utilizado pela entrevistada é renegada por muitos estudiosos do assunto, pois trata o assunto como algo que pudesse ser escolhido ou optado. Hoje, muitos enxergam a homossexualidade como algo definido na vida das pessoas, uma orientação sexual, que é definida na infância, mas que pode “desabrochar” somente na fase da adolescência ou, até mesmo, na fase adulta.

da idade que você tá aí, juvenzinha, se tem inclinação para relações com outra colega, você pode desviar isso? Eu não sei se isso pode ser feito ou do contrário, alimentar até chegar ao ponto de se “juntar”, de passarem a ser companheiras e querer ter um filho via adoção. Não sei, acho que a gente poderia se privar dessas ações. (CATARINA, Assistente Social).

Ao deparar-se com tal posicionamento, Será que no momento de suas decisões, e no trabalho com os outros profissionais, o modo como vê tal assunto não será levado em consideração através da sua fala? Esta poderá influenciar negativamente nos pareceres em relação aos casais homoafetivos, mesmo que não seja encontrado nenhum impedimento real?

Sendo assim, o trabalho do (a) assistente social na adoção será explanado, para que se possa identificar as orientações dadas pelos estudiosos que servem como referencia para profissão, assim como as legislações que embasam tal atividade.

4. O PAPEL DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS.

Os profissionais do Serviço Social podem trabalhar em diversas áreas, sempre com a finalidade de garantir o direito dos trabalhadores, dos cidadãos, das famílias, que são alvos do seu cotidiano de trabalho. O CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) veio com uma definição objetiva do que o (a) assistente social realiza no desempenho de suas atividades em uma cartilha¹³ de explanação sobre a profissão, onde podemos apontar um trecho que diz que o profissional do Serviço Social deve analisar as condições de vida da população e orientar as pessoas ou grupos sobre como ter informações, acessar direitos e serviços para atender às suas necessidades sociais; estes profissionais elaboram também laudos, pareceres e estudos sociais e realizam avaliações, analisando documentos e estudos técnicos e coletando dados e pesquisas

¹³ Cartilha “Assistente Social - Um guia básico para conhecer um pouco mais sobre esta categoria profissional”, criada pelo conjunto CFESS/CRESS (Conselhos Regionais de Serviço Social).

O Serviço Social brasileiro possui um Projeto Ético Político que se constituiu em um período de transição do contexto histórico-político do país nas décadas de 1970 e 1980, no período da redemocratização brasileira, momento onde se buscava a ruptura com o conservadorismo atrelado a profissão, vindo a consolidar-se somente em 1990.

Referindo-se ao projeto ético-político desta profissão, Netto (1999, p. 98) diz que este deve ser uma imagem ideal da profissão, os valores que a legitimam, sua função social e seus objetivos, conhecimentos teóricos, saberes interventivos, normas e práticas.

Os projetos profissionais são coletivos; apresentam a auto-imagem de uma profissão; elegem os valores que a legitimam; delimitam e priorizam seus objetivos e funções; formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício; prescrevem normas para o comportamento dos profissionais; estabelecem as balizas da sua relação com os usuários dos serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas; são construídos por um sujeito coletivo – a categoria profissional; e através da sua organização (que envolve os profissionais em atividades, as instituições formadoras, os pesquisadores, os docentes e estudantes da área, seus organismos corporativo e sindicais) que a categoria elabora o seu projeto profissional (NETTO, 1999, p.95).

Iamamoto (2005, p. 11) diz que o Projeto Ético Político contribui para a "construção da cidadania, a defesa da esfera pública, o cultivo da democracia, parceira da equidade e da liberdade", sendo assim, o profissional deve estar capacitado para se defrontar com as questões sociais que o cotidiano profissional apresenta, tendo que, através de sua prática profissional, facilitar o acesso à garantia de direitos dos seus usuários, sempre estando comprometido com a justiça social.

Diante disto, nos deparamos com uma profissão importantíssima dentro do processo de adoção e que pertence a uma equipe multidisciplinar que trabalha com este instituto no país, tanto nas instituições de acolhimento, quanto nos setores de adoção dos Fóruns.

O assistente social que trabalha nas instituições de acolhimento tem como sua principal atividade a busca pelo fortalecimento dos vínculos das crianças e adolescentes que estão nas instituições com suas famílias de

origem, mas sabe-se que há situações onde isto não é possível, recorrendo-se em ultimo caso à adoção.

A partir deste momento, tanto os profissionais destas instituições, quanto os profissionais da área jurídica, unem forças para garantir que os processos de adoção tramitem dentro da legalidade, possibilitando a garantia de direitos das partes envolvidas, principalmente das crianças e adolescentes. Segundo o Manual de Procedimentos Técnicos - Atuação dos Profissionais de Serviço Social e Psicologia – infância e juventude:

O assistente social judiciário deve ter em mente que precisam buscar a imparcialidade evitando pré-julgamento. Necessitam ter clareza do poder que a situação de avaliação que o lugar institucional lhe conferem, buscando estabelecer uma vinculação positiva com os atendidos. O clima deve ser amistoso e proporcionar um espaço que facilite as reflexões, o que gerará – provavelmente – maior disponibilidade para revelações e reais motivações. (2006, pg. 156)

De acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 197-C, a equipe multidisciplinar deve realizar um estudo técnico que embasará a tomada de decisão da autoridade judiciária.

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

Neste momento, torna-se necessário destacar que o Estudo Psicossocial, ou seja, o relatório específico de cada profissional envolvido, deve ser produzido separadamente, isto não impede que possa ser realizado um Estudo de Caso ou simples trocas de informações quanto à realidade dos envolvidos, desde que esta ação não fira o devido sigilo que envolve a prática dos assistentes sociais, pois acredita-se que existem particularidades em cada profissão, o que impossibilita um documento elaborado de forma conjunta. Sendo assim, é realizado um Estudo Social, que é um documento solicitado no art. 167 do Estatuto da Criança e do adolescente, e um Estudo Psicológico e estes são encaminhados para a autoridade judiciária em questão.

A resolução CFESS Nº 557/2009¹⁴, de 15 de setembro de 2009, apresenta alguns pontos importantes que devem ser levados em consideração neste estudo:

Art. 1º. A elaboração, emissão e/ ou subscrição de opinião técnica sobre matéria de SERVIÇO SOCIAL por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações é atribuição privativa do assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 8662/93 e pressupõem a devida e necessária competência técnica, teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.

Art. 4º. Parágrafo primeiro - O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

O Estudo Social é de extrema importância no momento em que os assistentes sociais devem produzir relatórios, laudos e pareceres técnicos em seu cotidiano profissional. Sendo assim, o (a) profissional precisa se aproximar dos adotantes, estreitando os vínculos de confiança, para através deste estreitamento, possa-se conhecer a realidade desta pessoa ou família, utilizando informações que vão desde a infância, como se deram os processos de socialização, a dinâmica familiar e o contexto social onde estão inseridos.

Alguns aspectos a serem observados nos estudos sociais merecem destaque: a composição familiar e os membros que dela fazem parte, a opinião desses membros sobre o processo de adoção, a relação com o adotando e sua (provável) nova família, se já possui histórico de adoção na família e identificação dos valores e conceitos existentes na família em questão.

Por fim, para que o estudo social seja elaborado, é necessário que o profissional do Serviço Social se aproxime do contexto e da realidade de vida dos pretendentes, isto pode acontecer através de visitas domiciliares, de observação simples, de entrevistas e dos demais instrumentais disponíveis a esta categoria profissional.

¹⁴ Esta Resolução dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas, conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

O assistente social, além de ter uma série de instrumentos ao seu alcance, possui também um Código de Ética, que faz parte de seu Projeto Ético Político, para embasar e orientar sua prática profissional.

O Código de Ética do (a) Assistente Social é datado de 1993, mas sofreu algumas pequenas alterações em uma edição¹⁵ realizada em 2011. Algumas das alterações que cabem aqui serem citadas foi a troca do termo “opção sexual” por “orientação sexual”; e a inclusão do termo “identidade de gênero” no princípio XI deste Código, mostrando aqui a visão e o trato da profissão quanto à questão LGBT no país.

O inciso XI diz que é um princípio da prática do assistente social o “exercício do Serviço Social sem ser discriminado (a), nem discriminar, por questões de inserção da classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação social, identidade de gênero, idade e condição física”. Com isso, percebemos o quanto a profissão está conectada com a questão da homossexualidade, sendo importante aliada para a efetivação da adoção homoafetiva no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando nos referimos aos avanços legais que visassem uma orientação legal para a efetivação da adoção homoafetiva no Brasil, percebemos que esses iniciaram de forma muito tímida e discreta. Por esse motivo, o dia 05 de maio de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a equiparar as relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homem e mulher, foi tão importante para todos que se interessam por esse assunto, pois foi neste dia que, perceptivelmente, acompanhamos algumas evoluções no campo jurídico voltado a este respeito.

O fato de não existir uma lei específica que trata da adoção homoafetiva, deixando os casos a serem tratados pela Jurisprudência, é que

¹⁵ As outras alterações foram: algumas correções formais quanto à incorporação de novas regras ortográficas da língua portuguesa, assim como à numeração sequencial dos princípios fundamentais do Código e, ainda, ao reconhecimento da linguagem de gênero, adotando-se em todo o texto a forma masculina e feminina, simultaneamente.

nos levou a levantar o debate sobre a importância do profissional do Serviço Social neste instituto, pois sabemos que a decisão das autoridades competentes também são embasadas nas informações repassadas por estes profissionais de campo, que conhecem e acompanham a realidade das pessoas envolvidas no processo de adoção.

Sendo assim, demos destaque à importância de termos assistentes sociais que tenham desenvolvido uma consciência profissional e que tenham apropriação das dimensões técnicas e científicas em seu cotidiano profissional, principalmente quando tratamos de assuntos que coloquem em debate a religião e os valores pessoais dos profissionais envolvidos. Neste momento apontamos para a importante utilização do Código de Ética do Serviço Social para que o assistente social seja um profissional que, apesar de ter suas próprias convicções de vida, possa desenvolver uma atividade de forma correta dentro da complexidade das relações do mundo moderno.

Destacamos, por fim, que o assunto aqui abordado não se esgota. Esperamos que este artigo contribua para a discussão acerca da adoção homoafetiva, estimulando estudos e novas pesquisas nessa área; tendo sempre como norte prioritário o direito à livre orientação sexual e o direito da criança e do adolescente a uma convivência familiar e comunitária que lhes proporcionem o desenvolvimento e o fortalecimento de sua personalidade.

ABSTRACT

The homosexual adoption has been presented as a thematic rather debated in academy, because we understand the importance of ensuring the rights of homosexuals in this case as regards the possibility of having children through adoptions institute. This work aims to understand the importance of professional social work during the process of adoption by homosexual couples, as well as the advances and barriers to Brazilian law relating to such subject matter. The article was developed through a qualitative field survey, using a semi-structured interviews aimed to homosexual couples who have adopted or that are in the adoption process; and professionals of social work that work developing their activities in the area of the institute.

Keywords: LGBT Adoption; Brazilian legislation; Social Work.

APÊNDICE

- **Roteiro da Entrevista Semi-Estruturada direcionada aos casais homoafetivos que buscaram o instituto da adoção.**
- 1) Há quanto tempo, aproximadamente, você e seu companheiro(a) se relacionam?
 - 2) Vocês já sofreram algum tipo de preconceito por causa da orientação sexual do casal? Se sim, como vocês lidam com esse tipo de situação?
 - 3) Existe algum posicionamento desenvolvido por vocês com o intuito de se firmarem como casal e como cidadãos de direitos na sociedade? (Se houver dúvidas quanto à pergunta, tentar explicar através de exemplos. Se eles participam de algum movimento social, de algum grupo formado por homossexuais ou, até mesmo, por outros segmentos que possam se perceber com seus direitos violados e buscar mudanças em relação a isso).
 - 4) Para você existe diferença na adoção realizada por casais heteroafetivos e a adoção realizada por casais homoafetivos?
 - 5) O que levou você a procurar pela adoção? A partir de quais reflexões você e seu companheiro tomaram essa decisão?
 - 6) Como se deu o processo de adoção vivenciado por vocês? (Para casais que já adotaram ou passaram pelo processo, com o intuito de saber como se deu o trabalho dos profissionais envolvidos).

Roteiro da Entrevista Semi-Estruturada direcionada aos profissionais do Serviço Social.

- 1) Quais os principais pontos em relação aos adotantes que são levados em consideração pelos profissionais do Setor de Adoção do Fórum Clóvis Bevilacqua?
- 2) O numero de pedidos de adoção por casais homoafetivos tem aumentado de forma considerável, de acordo com sua visão, é necessário que os adotantes e futuros pais sejam de sexos diferentes?
- 3) Como é desenvolvida a preparação das crianças que serão adotadas e dos adotantes? E quando se trata da preparação de casais homoafetivos, como esta acontece?
- 4) De acordo com o seu ponto de vista pessoal a adoção realizada por casais homoafetivos traria problemas a mais para a vida das crianças e adolescentes adotados?
- 5) Você é a favor da lei específica que venha a regulamentar a adoção por casais homoafetivos? Por quê?
- 6) A adoção por casais homoafetivos deve ser vista como algo diferenciado no ponto de vista profissional? Se sim, em que esta visão diferenciada influencia nas suas decisões em relação aos casais de adoção homoafeiva?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** CFESS/ABEPSS, Brasília, 2009.

BITTENCOURT Soares Silva, Sávio Renato. **Manual do pai adotivo.** Niterói, RJ: Nota Bene, 2008.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/29177-dados-estatisticos-do-cadastro-nacional-de-adocao-estao-disponiveis-para-consulta-na-internet> Acesso em: 10/11/2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** Disponível em: www.stj.gov.br/. Acesso em: 15/11/2014.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Lei 8662/93. **Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social.** In: CRESS 19º R-GO/TO. Assistente Social: a serviço da cidadania. Coletânea de Leis e Resoluções. CRESS 19ºR-GO/TO.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009.

_____. **Nova Lei da Adoção.** Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,** 2006.

BRITTO, Ayres. **Íntegra do voto do ministro Ayres Britto sobre união homoafetiva.** Brasília, 04 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277revisado.pdf>. Acesso em: 25/03/2015.

Cartilha: adoção de crianças e adolescentes do Brasil. Disponível: <http://www.amb.com.br/mudeumdestino/docs/Manual%20de%20adocao.pdf> . Acesso: 20/01/2015.

CRESS, (Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região) **Código de ética Profissional dos Assistentes Sociais.** In: Coletânea de Leis- Belo Horizonte: CRESS, 2005.

DIAS, Maria Berenice (2000). **União homossexual: o preconceito & a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12010, de 3/8/2009**. São Paulo: Cortez – 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 14. Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Prefácio – Projeto profissional e trabalho do assistente social: o Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (orgs.). **O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 2.ed. São Paulo, Cortez, Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo**. In: Ana Elizabete Mota... [et al.], (orgs). **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional**. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2007. Cap. 2, p. 161-195

MASCHIO, Jane Justina. **A adoção por casais homossexuais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 55, mar. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2764>>. Acesso em: 27 set. 2010. RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1997.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea**. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 1. Crise contemporânea, questão social e Serviço Social,. Brasília, UNB-CEAD, 1999.

São Paulo. Corregedoria Geral da Justiça. Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia. **Atuação dos Profissionais de Serviço Social e Psicologia – infância e juventude: Manual de procedimentos técnico**. São Paulo - SP, 2006.

VEJA os países que permitem a adoção de crianças por casais gays. **Jornal Folha de São Paulo** [online], São Paulo, 10 de nov de 2009. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u650215.shtml>. Acesso em: 17/01/2015